

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

CONTRATO 7001/2024

As partes: “**PARTES**”

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA (MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Matias Barbosa, 40, Bairro Centro, Barra Longa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, Sr. Fernando Jose Carneiro de Magalhaes, inscrito no CPF sob o nº: 525.679.316-00.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – (BDMG E AGENTE FINANCEIRO), empresa pública estadual, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, neste ato representado por seus representantes legais;

com a INTERVENIÊNCIA e ANUÊNCIA do:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA (“CODAP”), pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, com sede na Praça Barão de Queluz, n. 77, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-041, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.753.385/0001-70, neste ato representado pelo seu executivo, Sr. Paulo Cezar Lopes Correa, inscrito no CPF sob o nº: 293.700.436-91.

CONSIDERANDO que:

- I. no dia 05/11/2015 ocorreu, em Mariana/MG, o rompimento da barragem de Fundão (“ROMPIMENTO”), de responsabilidade das empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil;
- II. a comunidade de Gesteira, localizada no MUNICÍPIO, foi atingida pelo ROMPIMENTO, que causou a destruição de moradias, de equipamentos públicos (comunitários e urbanos) e de equipamentos privados de uso coletivo;
- III. as áreas, os edifícios e os equipamentos públicos na porção da comunidade localizada na margem esquerda do rio Gualaxo do Norte, conhecida como Mutirão, também sofreram impactos em razão do ROMPIMENTO;
- IV. em 02/03/2016, foi ajustado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) entre a União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Instituto Mineiro de Gestão De Águas - IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual De Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, a Samarco Mineração S.A, a Vale S.A., e a BHP Billiton Brasil Ltda., estabelecendo, nos termos de sua Cláusula n.º 77, as seguintes ações, a serem realizadas pela Fundação Renova, para garantir a satisfação do direito à reconstrução, à recuperação e à realocação da comunidade de Gesteira: (a) definição, em conjunto com a comunidade, da nova localização para o reassentamento; (b) aquisição da área que foi escolhida em conjunto com a comunidade; (c) elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade; (d) implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos; (e) elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis; (f) reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à situação anterior e em observância aos padrões da política pública; (g) demolição de estruturas remanescentes e consequente limpeza; (h) negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos projetos e acompanhamento das obras;

- V. por motivos alheios à vontade das partes que firmaram o TTAC, as obras de construção do reassentamento coletivo de Gesteira não foram iniciadas no imóvel adquirido pela Fundação Renova para o referido reassentamento;
- VI. foi instaurado, pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, o processo n.º 1000321-98.2020.4.01.3800 (“PROCESSO JUDICIAL”) para tratar especificamente das obrigações do TTAC relacionadas à comunidade de Gesteira;
- VII. em 30/05/2023, o MUNICÍPIO, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública da União (“INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA”) e a Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa (“COMISSÃO”) firmaram com as empresas Samarco Mineração S/A em Recuperação Judicial, VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., e com a Fundação Renova, no âmbito do PROCESSO JUDICIAL, o Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira (“ACORDO”) prevendo as ações necessárias para a reconstrução, a recuperação e a realocação da comunidade de Gesteira e demais ações assumidas pelo MUNICÍPIO, bem como dar integral cumprimento ao Eixo 3 e ao incidente 1º 1042050-07.2020.4.01.3800;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

- VIII. nos termos do ACORDO, a Fundação Renova se comprometeu (a) à doação com encargo de imóvel (“IMÓVEL”) ao MUNICÍPIO para este promover sua urbanização; e (b) a repassar ao MUNICÍPIO o montante de R\$57.726.731,97 (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), a ser destinado à execução das obras e realização das ações que beneficiarão as famílias da Comunidade de Gesteira, sendo que desse valor R\$54.990.441,98 (cinquenta e quatro milhões novecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) serão destinados a obras, na seguinte proporção: R\$44.532.736,91 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) se destinam à realização as obras de urbanização do IMÓVEL, R\$8.145.959,68 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para realização de obras de melhoramento na comunidade de Mutirão e R\$2.311.745,39 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para a construção e implementação de um memorial em Gesteira Velho;
- IX. em 30/05/2023, as INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA, a COMISSÃO, o MUNICÍPIO e o CODAP firmaram Termo de Compromisso (“TERMO DE COMPROMISSO”), tendo por objeto, dentre outros, a realização, pelo MUNICÍPIO: (a) da urbanização do IMÓVEL, (b) da construção de equipamentos comunitários, Áreas de Livre Uso Público (ALUPs) e edificações industriais no IMÓVEL, (c) da execução de reformas ou construções de edifícios e equipamentos públicos em Mutirão e Gesteira Velho;
- X. conforme TERMO DE COMPROMISSO, o MUNICÍPIO obrigou-se a realizar as obras de urbanização, construção de equipamentos comunitários, ALUPs e edificações industriais no IMÓVEL, e de reformas ou construções de edifícios e equipamentos públicos em Mutirão e Gesteira Velho, por meio do CODAP, bem como a contratar o BDMG para a gestão financeira dos recursos repassados, nos termos do ACORDO, para o cumprimento dessas obrigações;
- XI. o BDMG é uma empresa pública estadual, que tem por objeto social, dentre outras atividades relevantes para o desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado de Minas Gerais, a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica, administração e gerenciamento de atividades relacionadas à sua área de atuação, à Administração Pública, bem como de gestão de recursos de terceiros, conforme disposto nos incisos III e VI do art. 4º do vigente Estatuto Social;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”), decorrente da Dispensa de Licitação nº. 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto:

I. a gestão financeira, pelo BDMG, dos recursos do MUNICÍPIO provenientes do ACORDO, a serem depositados em conta corrente específica, remunerando-os adequadamente, conforme estabelecido neste CONTRATO;

II. a nomeação do BDMG como agente financeiro para fins de adimplemento das transferências financeiras e contraprestações pecuniárias a que se obrigou o MUNICÍPIO no contrato de programa firmado com o CODAP em (“CONTRATO DE PROGRAMA”); e 04/09/2024,

III. a prestação dos serviços pelo BDMG de análise dos projetos de engenharia para a execução das obras objeto do CONTRATO DE PROGRAMA e de verificação dos documentos de licitação, contratação e acompanhamento das respectivas obras, conforme discriminado e detalhado na cláusula 6.1.

1.2. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, a Cartilha de Projetos constante do Anexo I (“CARTILHA DE PROJETOS”) e a Proposta do BDMG datada de 29/08/2024, constante do Anexo II.

2. DA CONTA ESPECÍFICA

2.1. O AGENTE FINANCEIRO deverá abrir conta corrente em seu nome, em banco comercial de sua livre escolha, especificamente para receber, conforme TERMO DE COMPROMISSO, os recursos provenientes da(s) conta(s) judicial(is) vinculadas ao PROCESSO JUDICIAL, de titularidade do MUNICÍPIO (“CONTA ESPECÍFICA”).

2.1.1. Em razão do ajustado na cláusula 13ª do TERMO DE COMPROMISSO, do valor total de **R\$54.990.441,98** (cinquenta e quatro milhões novecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) destinados a obras será deduzida a remuneração devida ao Grupo de Pesquisa e Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPESA/UFOP) e o montante remanescente, correspondente a **R\$54.390.441,98** (cinquenta e quatro milhões trezentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido de eventuais rendimentos da conta judicial, será transferido para a CONTA ESPECÍFICA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

2.2. A cada depósito realizado na CONTA ESPECÍFICA, o AGENTE FINANCEIRO deverá, em até 2 (dois) dias úteis do respectivo recebimento, encaminhar ao MUNICÍPIO, o correspondente comprovante.

2.3. O AGENTE FINANCEIRO deverá manter os recursos do MUNICÍPIO contabilmente apartados no seu patrimônio.

2.4. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão movimentados exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, observada a vinculação prevista nas cláusulas 4.1 a 4.4 e as disposições deste CONTRATO, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações por parte do MUNICÍPIO.

2.5. Caberá ao AGENTE FINANCEIRO registrar toda movimentação em extrato a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO ou para quem ele indicar, sempre que solicitado, na forma do inciso VI da cláusula 14.2.

2.6. O MUNICÍPIO autoriza o AGENTE FINANCEIRO, desde já, a fornecer aos representantes do Comitê de Acompanhamento de que trata a cláusula 17 do TERMO DE COMPROMISSO, sempre que solicitado, informações relativas à CONTA ESPECÍFICA, nos termos do presente CONTRATO.

3. NOMEAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO E OUTORGA DE PODERES

3.1. O MUNICÍPIO, neste ato, por meio de seu Prefeito Municipal, que subscreve o presente CONTRATO, nomeia e constitui o BDMG como AGENTE FINANCEIRO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de seu mandatário, guardar e gerir os recursos a serem transferidos para a CONTA ESPECÍFICA, bem como para fazer as transferências e pagamentos ao CODAP e ao próprio AGENTE FINANCEIRO, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e, subsidiariamente, com o estatuído no ACORDO e no TERMO DE COMPROMISSO. O BDMG, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2. O mandato ora outorgado vigorará durante toda a vigência do presente CONTRATO.

3.3. Os deveres e responsabilidades do AGENTE FINANCEIRO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o procedimento para pagamento das contraprestações devidas pelo MUNICÍPIO em razão do CONTRATO DE PROGRAMA contemplado neste CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas PARTES.

4. DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

4.1. O MUNICÍPIO, neste ato, determina ao AGENTE FINANCEIRO que, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, utilize os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, única e exclusivamente, para o pagamento das contraprestações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO no CONTRATO DE PROGRAMA e neste CONTRATO.

4.2. Em razão do ajustado no ACORDO e no TERMO DE COMPROMISSO, dos **R\$54.390.441,98** (cinquenta e quatro milhões trezentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) que serão transferidos para a CONTA ESPECÍFICA, **R\$49.513.714,34** (quarenta e nove milhões quinhentos e treze mil setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) serão destinados para execução das obras, conforme detalhado abaixo; **R\$2.401.041,93** (dois milhões quatrocentos e um mil quarenta e um reais e noventa e três centavos) serão destinados à remuneração do AGENTE FINANCEIRO, conforme detalhado na cláusula 11 deste CONTRATO; e **R\$2.475.685,72 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** serão destinados à remuneração do CODAP, conforme CONTRATO DE PROGRAMA e cláusulas 7 e 8 deste CONTRATO.

4.2.1. O MUNICÍPIO e o AGENTE FINANCEIRO deverão garantir que os recursos destinados para execução das obras sejam utilizados pelo CODAP observada a seguinte divisão:

I. **R\$40.097.535,77 (quarenta milhões noventa e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, para obras de urbanização do IMÓVEL doado pela Fundação Renova, as quais compreenderão a construção de: (a) escola municipal; (b) Igreja Católica; (c) Templo Evangélico; (d) salão comunitário; (e) capela velório; (f) galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas; (g) tanque para piscicultura; (h) instalação para beneficiamento da produção rural; (i) área para apoio às cavalgadas; (j) pista de caminhada e ciclismo; (k) área para lazer infantil; (l) campo de futebol e vestiários; (m) melhorias na parcela do terreno com depósito de rejeitos;

II. **R\$7.334.669,55 (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para realização de obras de melhoramento na comunidade de Mutirão;

III. **R\$2.081.509,02 (dois milhões oitenta e um mil quinhentos e nove reais e dois centavos)**, para a construção e implementação de um memorial em Gesteira Velho.

4.2.2. Do valor total mencionado no inciso I da cláusula 4.2.1, os montantes abaixo deverão ter as destinações especificadas, conforme parágrafos 1º, 2º e 6º do ACORDO e detalhado no Anexo IV do TERMO DE COMPROMISSO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

I. **R\$1.188.866,16 (um milhão cento e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)** deverão ser destinados à construção de Igreja Católica;

II. **R\$1.192.017,58 (um milhão cento e noventa e dois mil dezessete reais e cinquenta e oito centavos)** deverão ser destinados à construção de Templo Evangélico;

III. **R\$22.883.941,04 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos)** deverão ser destinados às obras de urbanização, inclusive melhorias na parcela do terreno com depósito de rejeitos;

IV. **R\$8.598.172,77 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)** deverão ser destinados para a construção de equipamentos comunitários, tais como escola, salão comunitário e capela velório;

V. **R\$2.815.486,65 (dois milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** deverão ser destinados para a construção de edificações industriais, tais como galpão para guarda de sementes e reprodução de mudas e instalação para beneficiamento da produção rural;

VI. **R\$3.419.051,57 (três milhões quatrocentos e dezenove mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** deverão ser destinados para a construção de equipamentos "ALUP's", tais como tanque para piscicultura, área para apoio às cavalgadas, pista de caminhada e ciclismo, área para lazer infantil, e campo de futebol e vestiários.

4.2.3. Os valores previstos nesta cláusula serão acrescidos, proporcionalmente, de eventuais rendimentos oriundos da conta judicial, até a transferência para a CONTA ESPECÍFICA e, após essa transferência, dos rendimentos previstos na cláusula 5.2.

4.2.4. As obras de urbanização e de construção ou reforma de equipamentos comunitários e ALUPs e de edificações industriais no IMÓVEL, em Mutirão e em Gesteira Velho serão, no mínimo, aquelas previstas e valoradas no Anexo 04 do TERMO DE COMPROMISSO, que poderão ser redimensionadas pelas PARTES, caso haja necessidade, garantindo-se a participação e a deliberação da comunidade de Gesteira em caso de qualquer alteração no Anexo 03.

4.2.5. Os valores mencionados nas cláusulas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2. abrangem despesas diretas e indiretas para a execução de cada item, inclusive taxas, tributos.

4.3. Em decorrência do disposto no ACORDO e no TERMO DE COMPROMISSO, o MUNICÍPIO concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

FINANCEIRO aos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, que não aquelas previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE FINANCEIRO do MUNICÍPIO ou do CODAP.

4.4. Sem prejuízo da vinculação prevista nas cláusulas 4.1 a 4.3, fica desde já autorizada a utilização dos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA para retenção e desconto da remuneração devida ao AGENTE FINANCEIRO pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, conforme cláusulas 11.1 a 11.5.

5. GESTÃO FINANCEIRA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Em razão do mandato outorgado na cláusula 3.1, o AGENTE FINANCEIRO tem plenos poderes para guardar, administrar e movimentar os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA e fazer os pagamentos devidos ao CODAP e ao próprio AGENTE FINANCEIRO, em estrita consonância com o previsto neste CONTRATO.

5.2. O AGENTE FINANCEIRO deverá garantir que os recursos disponíveis na CONTA ESPECÍFICA sejam remunerados, diariamente, à taxa equivalente a 90% (noventa por cento) do CDI/SELIC, passando essa remuneração a incorporar o saldo da CONTA ESPECÍFICA.

5.3. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO no CONTRATO DE PROGRAMA serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, como mandatário do MUNICÍPIO, diretamente ao CODAP, na forma e obedecidas as condições previstas nas cláusulas 7, 8 e 9.

5.4. Os valores referentes à remuneração do AGENTE FINANCEIRO serão descontados diretamente do saldo disponível na CONTA ESPECÍFICA, observado o disposto nas cláusulas 11.1 a 11.5.

6. ANÁLISE DOS PROJETOS, DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATO, E MEDIÇÕES

6.1. Tendo em vista o disposto no parágrafo 6º da cláusula 6ª do TERMO DE COMPROMISSO, o AGENTE FINANCEIRO, deverá executar as seguintes atividades:

I. Análise dos projetos de engenharia para execução das obras (PROJETOS), com base nos documentos detalhados na CARTILHA DE PROJETOS, verificando se seus objetos apresentam:

- a) funcionalidade;
- b) orçamento adequado e suficiente para sua execução;
- c) recursos necessários para sua execução;
- d) viabilidade econômica e técnica da operacionalização e dos custos que envolvam obras civis;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

- e) adequação das unidades envolvidas e tecnologia a ser implantada;
- f) previsão de prazo coerente com seu porte e complexidade;
- g) regularidade fundiária e ambiental;
- h) regularidade em relação às transferências financeiras e prestações de contas.

I.1. Para as análises dos PROJETOS, o AGENTE FINANCEIRO poderá, sempre que necessário, solicitar ou utilizar outros documentos e informações que não aquelas encaminhadas pelo MUNICÍPIO, bem como se basear em observações *in loco*.

I.2. Em caso de inconsistências, pendências ou necessidade de esclarecimento, o AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar documentos ou informações adicionais.

I.3. O AGENTE FINANCEIRO analisará os PROJETOS e documentos no prazo de até 15 (quinze dias) úteis contados de seu recebimento.

I.3.1. Na hipótese do inciso I.2 acima, o prazo para análise ficará suspenso até o encaminhamento da documentação ou informação complementar.

I.3.2. O prazo previsto no inciso I.3 poderá ser prorrogado, mediante justificativa do AGENTE FINANCEIRO e aprovação do MUNICÍPIO, em razão da complexidade do PROJETO submetido a análise.

I.4. A análise de que trata o inciso I não imputa ao AGENTE FINANCEIRO qualquer responsabilidade técnica pela elaboração do PROJETO.

II. Verificação da seguinte documentação dos procedimentos de licitações e contratos referentes aos PROJETOS aprovados, para confirmação de que o objeto licitado e contratado está de acordo com o PROJETO aprovado:

- a) planilha de preços apresentada pela empresa vencedora;
- b) homologação e adjudicação do seu objeto à empresa vencedora e, em caso de adesão à ata de registro de preços de terceiros, documento de anuência do licitante;
- c) contrato firmado e extrato de sua publicação;
- d) declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s).

II.1. A verificação da documentação prevista no inciso II não implica nenhuma responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO pela regularidade do procedimento licitatório e de contratação, sendo de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e do CODAP a observância da legislação aplicável.

II.2. O AGENTE FINANCEIRO verificará a documentação mencionada no inciso II no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

III. Verificação de termos aditivos aos contratos mencionados no inciso II, se houver, cujo objeto acarrete alteração do PROJETO aprovado por questões técnicas ou orçamentárias.

III.1. O AGENTE FINANCEIRO não analisará aditivos que tenham por objeto exclusivamente a prorrogação de prazo.

III.2. O AGENTE FINANCEIRO verificará a documentação mencionada no inciso III no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados de seu recebimento.

IV. Acompanhamento das obras e aquisições de bens referentes aos PROJETOS aprovados, para avaliar as medições, conforme *checklists* constantes da CARTILHA DE PROJETOS, de forma a assegurar que o projeto executado está de acordo com o PROJETO aprovado.

IV.1. O AGENTE FINANCEIRO atuará de forma a verificar a adequada aplicação dos recursos, não sendo imputável a ele, contudo, responsabilidade técnica sobre o PROJETO executado.

IV.2. O AGENTE FINANCEIRO deverá realizar vistoria sempre que a medição se referir a execução de obra e for superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo facultativa, a exclusivo critério do AGENTE FINANCEIRO, em outras hipóteses.

IV.3. Em cada PROJETO executado, referente a obra, serão realizadas, no mínimo, 3 (três) vistorias físicas.

IV.4. As vistorias serão previamente agendadas pelo vistoriador com o MUNICÍPIO e com o CODAP, que poderão indicar representantes para acompanhá-la.

6.2. As PARTES ajustam que o AGENTE FINANCEIRO poderá subcontratar, observando seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, as parcelas do serviço de análise de projetos de engenharia, bem como de realização de vistorias locais, para acompanhamento de obras.

6.2.1. Na hipótese da cláusula 6.2 permanece a responsabilidade integral do AGENTE FINANCEIRO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E PAGAMENTOS DAS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO COM O CODAP

7.1. O AGENTE FINANCEIRO como mandatário do MUNICÍPIO, fará as transferências financeiras e os pagamentos das contraprestações devidas ao CODAP, observadas as condições específicas previstas nas cláusulas 8 e 9, mediante transferência do valor correspondente diretamente para a conta bancária a seguir, de titularidade deste último:

Banco do Brasil

Agência 0504-5

Conta corrente 84.195-1

7.2. O MUNICÍPIO e o CODAP reconhecem e declaram que não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao AGENTE FINANCEIRO nos casos de:

I - insuficiência de saldo na CONTA ESPECÍFICA;

II – ausência, atraso ou incorreção de quaisquer das informações e documentos a serem encaminhados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo CODAP ao AGENTE FINANCEIRO.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PREVISTAS NA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE PROGRAMA

8.1. Para que o AGENTE FINANCEIRO possa realizar, como mandatário do MUNICÍPIO, os pagamentos devidos conforme **cláusula sétima** do CONTRATO DE PROGRAMA, o MUNICÍPIO deverá lhe encaminhar o documento fiscal emitido pelo CODAP, referente à remuneração do mês anterior, acompanhado do aceite do MUNICÍPIO.

8.2. Recebidos os documentos, o AGENTE FINANCEIRO fará, em até 5 (cinco) dias úteis, o pagamento, por meio de crédito na conta indicada na cláusula 7.1, e encaminhará o correspondente comprovante ao MUNICÍPIO.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

9.1. Para que o AGENTE FINANCEIRO possa realizar, como mandatário do MUNICÍPIO, as transferências financeiras devidas conforme **cláusulas sexta, oitava e nona** do CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser realizadas todas as verificações e análises de que trata a cláusula 6.1, observando-se o procedimento previsto nas cláusulas 9.2 e 9.3 (“PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA”).

9.2 O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA será operacionalizado por meio da plataforma BDMG Digital (“BDMG DIGITAL”), devendo o MUNICÍPIO encaminhar ao

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

AGENTE FINANCEIRO os dados necessários para cadastramento das pessoas autorizadas a manifestar e encaminhar documentos na plataforma.

9.2.1. O MUNICÍPIO poderá delegar ao CODAP uma ou mais das atividades previstas no PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA, exceto aquela prevista no inciso III.1. da cláusula 9.3.

9.2.2. No caso de delegação de atividade, o MUNICÍPIO, deverá informar expressamente ao AGENTE FINANCEIRO e encaminhar os dados dos representantes da CODAP para o cadastramento de que trata a cláusula 9.2.

9.3. O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA observará as seguintes etapas e condições:

I. Análise do PROJETO:

I.1. O MUNICÍPIO deverá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO o(s) projeto(s) da(s) obra(s) pública(s) mencionadas no TERMO DE COMPROMISSO e elencadas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, contendo todos os documentos, elementos e informações exigidos na CARTILHA DE PROJETOS.

I.2. Recebidos os documentos, o AGENTE FINANCEIRO promoverá a análise, conforme inciso I da cláusula 6.1.

I.2.1. Se durante a análise o AGENTE FINANCEIRO verificar inconsistências, pendências ou necessidade de esclarecimento, poderá solicitar documentos ou informações adicionais.

I.3. Verificada a conformidade do PROJETO, nos termos do inciso I, da Cláusula 6.1, o AGENTE FINANCEIRO irá emitir uma Autorização para Licitação.

I.3.1. O procedimento licitatório não poderá contemplar outros objetos que não estejam abarcados no PROJETO aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO.

II. Verificação de documentos dos procedimentos de licitações e contratos e seus respectivos aditivos:

II.1. Após a realização do procedimento licitatório, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

- a) planilha de preços apresentada pela empresa vencedora;
- b) homologação do procedimento licitatório e adjudicação do seu objeto à empresa vencedora e, em caso de adesão à ata de registro de preços de terceiros, documento de anuência do licitante;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

c) contrato firmado e extrato de sua publicação;

d) declaração do CODAP de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

II.1.1. Recebidos os documentos, o AGENTE FINANCEIRO promoverá sua verificação, conforme inciso II da cláusula 6.1.

II.1.2. Restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto do CONTRATO DE PROGRAMA e com o PROJETO aprovado, o AGENTE FINANCEIRO comunicará ao MUNICÍPIO para que este possa autorizar o início da execução da obra, serviço ou fornecimento.

II.1.3. A observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação é de responsabilidade exclusiva do CODAP, não cabendo ao AGENTE FINANCEIRO, qualquer responsabilidade por esse procedimento, sob qualquer pretexto.

II.2. Caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao PROJETO aprovado, inclusive prorrogação de prazo, o MUNICÍPIO deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, encaminhando cópia do documento pertinente.

II.2.1. O AGENTE FINANCEIRO verificará, conforme inciso III da cláusula 6.1, apenas os aditivos que acarretem alteração do PROJETO aprovado por questões técnicas ou orçamentárias, não sendo objeto de análise aqueles que visem exclusivamente a prorrogação de prazo, os quais, no entanto, deverão ser registrados, para controle, por meio do BDMG DIGITAL.

II.2.2. Durante a análise de que trata o inciso anterior, as transferências referentes ao respectivo PROJETO ficarão suspensas.

III – Acompanhamento da obra e pagamento:

III.1. Iniciada a obra, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO os documentos de medição que lhe forem apresentados pelo CODAP, devidamente assinados pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra, serviço e/ou fornecimentos.

III.1.1 A documentação referente à medição para análise do AGENTE FINANCEIRO está relacionada na CARTILHA DE PROJETOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

III.1.2 O envio da medição pelo MUNICÍPIO implicará a autorização para a transferência financeira correspondente, caso, observado o disposto no inciso IV da cláusula 6.1., seja verificada sua regularidade.

III.1.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na medição encaminhada, o AGENTE FINANCEIRO fica autorizado a suspender a transferência financeira correspondente, devendo encaminhar comunicação diretamente ao CODAP, com cópia para o MUNICÍPIO, assinalando prazo para o devido equacionamento.

III.1.4. Após equacionada a irregularidade apontada e dentro do prazo estipulado, o CODAP deverá encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO, com cópia para o MUNICÍPIO, a documentação comprobatória, para nova verificação, sendo que:

a) a regularidade da nova documentação, implicará a autorização para a transferência financeira correspondente;

b) diante do não encaminhamento da nova documentação no prazo assinalado ou da irregularidade da nova documentação nele encaminhada, o AGENTE FINANCEIRO informará a situação, devidamente comprovada por meio de relatórios de vistoria, ao MUNICÍPIO, para que este, juntamente com o Comitê de Acompanhamento de que trata a cláusula 17 do TERMO DE COMPROMISSO, determine a realização ou não da transferência financeira correspondente e/ou tome as providências que entender necessárias para eventual apuração de responsabilidade.

III.2. O AGENTE FINANCEIRO verificará as medições inclusive por meio de vistoria local, conforme incisos IV a IV.4 da cláusula 6.1.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE FINANCEIRO

10.1. Até o 5º dia útil de cada mês, o AGENTE FINANCEIRO emitirá relatório dos serviços prestados no mês anterior, discriminando os valores de remuneração devidos por cada um, conforme cláusula 11.1.

10.1.1. O relatório dos serviços deverá ser acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios dos serviços prestados, bem como do correspondente documento fiscal para pagamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

10.2. Em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Provisório dos correspondentes serviços, se verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. Caso o MUNICÍPIO detecte alguma divergência no relatório ou no documento fiscal, será emitido um aviso para que o AGENTE FINANCEIRO proceda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com as devidas correções.

10.3. O MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento de correções ou adequações referentes à entrega do serviço e ao documento fiscal.

10.3.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo autorizará o pagamento dos valores correspondentes, conforme cláusula 11.1.

11. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO:

11.1. O AGENTE FINANCEIRO fará jus à remuneração abaixo indicada:

I. 0,5% (zero virgula cinco por cento) dos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, pela prestação de serviços de gestão financeira, conforme previsto no inciso I da cláusula 1.1 e na cláusula 5.1 a 5.4;

II. 2% (dois por cento) do valor das contraprestações pagas ao CODAP, conforme previsto na cláusula sexta do CONTRATO DE PROGRAMA, pela prestação dos serviços de agente financeiro, conforme previsto no inciso II da cláusula 1.1 e nas cláusulas 7 e 8 deste CONTRATO.

III. 2% (dois por cento) das transferências financeiras feitas ao CODAP, conforme previsto na cláusula sétima do CONTRATO DE PROGRAMA, assegurado um valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma delas, pela prestação dos serviços de agente financeiro e de acompanhamento das obras, serviços e/ou aquisição de bens referentes aos PROJETOS aprovados, conforme previsto nos incisos II e III da cláusula 1.1, no inciso IV da cláusula 6.1 e nas cláusulas 7 e 9 deste CONTRATO;

IV. 2% (dois por cento) do valor orçado para o PROJETO analisado, assegurado um valor mínimo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por PROJETO, pela prestação dos serviços de análise da viabilidade técnico-financeira dos PROJETOS, conforme previsto no inciso III da cláusula 1.1 e no inciso I da cláusula 6.1;

V. 0,15% (zero virgula quinze por cento) do valor de cada processo licitatório verificado, assegurado um valor mínimo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços de verificação dos documentos do processo licitatório e da correspondente contratação da obra, serviço e/ou aquisição de bens para a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

execução do PROJETO aprovado, conforme previsto no inciso III da cláusula 1.1 e no inciso II da cláusula 6.1;

VI. 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do valor de cada termo aditivo verificado, assegurado um valor mínimo de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela prestação de serviços de verificação de termos aditivos aos contratos de obra, serviço e/ou aquisição de bens para a execução de PROJETO aprovado, conforme previsto no inciso III da cláusula 1.1 e no inciso III da cláusula 6.1.

11.1.1. A remuneração total do AGENTE FINANCEIRO não poderá ultrapassar, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, o montante a ela vinculado, conforme cláusula 4.2, ou seja R\$2.401.041,93 (dois milhões quatrocentos e um mil quarenta e um reais e noventa e três centavos) acrescidos dos correspondentes rendimentos, conforme cláusula 4.2.3.

11.1.1.1. Alcançado o limite estabelecido nesta cláusula, o AGENTE FINANCEIRO não fará jus a qualquer remuneração, mantendo-se inalteradas suas obrigações até o fim da vigência deste CONTRATO.

11.2. Os valores devidos, conforme relatório e documento fiscal aceito definitivamente pelo MUNICÍPIO, serão pagos, mensalmente, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do Termo de Aceite Definitivo pelo AGENTE FINANCEIRO.

11.3. O AGENTE FINANCEIRO está expressamente autorizado a, no prazo de que trata a cláusula 11.2, reter e descontar os valores de sua remuneração diretamente dos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, nos termos da cláusula 4.4.

11.3.1. Caso o valor resultante da aplicação do percentual no caso concreto seja inferior ao valor mínimo assegurado nos incisos III, IV, V e VI da cláusula 11.1, o AGENTE FINANCEIRO fica expressamente autorizado a reter e descontar a diferença diretamente dos recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, nos termos da cláusula 4.4., obrigando-se a não ultrapassar os valores máximos quando das retenções, se for o caso.

11.4. Nos valores especificados na cláusula 11.1 estão contemplados todos os encargos, taxas, impostos, lucros e demais custos necessários à execução dos serviços pelo AGENTE FINANCEIRO, inclusive as vistorias *in loco* realizadas.

11.5. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial (Anexo II) ou do último reajuste ocorrido, os valores mínimos e máximos pactuados nos incisos III, IV, V e VI da cláusula 11.1 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.5.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

11.5.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações conjuntas das PARTES:

- I. realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente CONTRATO;
- II. manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente CONTRATO;
- III. cooperar mutuamente para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, agindo sempre com lealdade e boa-fé.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. O MUNICÍPIO terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que os recursos depositados na conta judicial vinculada ao PROCESSO JUDICIAL sejam transferidos para a CONTA ESPECÍFICA;
- II. dar pleno conhecimento ao AGENTE FINANCEIRO dos termos e condições do CONTRATO DE PROGRAMA e suas eventuais alterações em até 30 (trinta) dias de sua assinatura;
- III. manter o CONTRATO DE PROGRAMA firmado com o CODAP em situação regular, nos termos da legislação em vigor, informando ao AGENTE FINANCEIRO sobre qualquer alteração ou aditivo ao mesmo;
- IV. prestar ao AGENTE FINANCEIRO todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo AGENTE FINANCEIRO de suas obrigações;
- V. efetuar o pagamento da remuneração devida ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos deste CONTRATO;
- VI. levar ao conhecimento do AGENTE FINANCEIRO fatos ou situações que possam determinar a suspensão da transferência de recurso ao CODAP;
- VII. informar ao AGENTE FINANCEIRO, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos do CODAP, em especial, os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA, bem como assisti-lo, sempre que assim solicitado, quando

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

forem necessárias medidas para preservar qualquer dos direitos ou obrigações previstos neste CONTRATO;

VIII. notificar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IX. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo AGENTE FINANCEIRO.

13.1.1. O AGENTE FINANCEIRO não responderá, a que título for, por qualquer pagamento ou transferência financeira em desacordo com eventuais alterações ao CONTRATO DE PROGRAMA sobre os quais não foi devidamente notificado, na forma do inciso II da cláusula 13.1.

14. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO:

14.1. O AGENTE FINANCEIRO somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou transferência de recursos da CONTA ESPECÍFICA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, ou (ii) decorra de decisão judicial.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o AGENTE FINANCEIRO terá as seguintes obrigações:

I. realizar a gestão da CONTA ESPECÍFICA, conforme determinado neste CONTRATO;

II. fornecer acesso às pessoas indicadas pelo MUNICÍPIO à plataforma BDMG DIGITAL;

III. providenciar treinamento específico, se necessário, às pessoas indicadas pelo MUNICÍPIO para se manifestar e encaminhar documentos, por meio do BDMG DIGITAL;

IV. fazer as transferências financeiras e os pagamentos das contraprestações devidas pelo MUNICÍPIO à CODAP, conforme estabelecido no CONTRATO DE PROGRAMA e neste CONTRATO;

V. encaminhar ao MUNICÍPIO, por mensagem eletrônica, as comunicações e relatórios referentes às verificações e análises objeto da prestação dos serviços, bem como disponibilizar a documentação correspondente, por meio do BDMG DIGITAL;

VI. emitir para o MUNICÍPIO relatórios e extratos das transferências financeiras e dos pagamentos e transferências feitas sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis;

VII. prestar contas ao MUNICÍPIO no caso de rescisão ou resolução do CONTRATO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de efetivação da rescisão ou resolução;

VIII. indicar representante para receber as comunicações referentes à gestão deste CONTRATO;

IX. atender as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO ou por autoridade superior;

X. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XI. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XII. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.3. Fica entendido e ajustado que o AGENTE FINANCEIRO:

I. Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não as previstas neste CONTRATO;

II. Não tem qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE PROGRAMA ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste CONTRATO;

III. Sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO;

IV. Não possui qualquer participação na CONTA ESPECÍFICA, agindo somente como gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores; e

V. Não confere, pela assinatura deste CONTRATO, ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal em favor do MUNICÍPIO e/ou do CODAP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

15. DECLARAÇÃO

15.1. O AGENTE FINANCEIRO e o CODAP declaram que estão cientes de que a responsabilidade financeira do MUNICÍPIO se limita aos valores definidos no §4º da Cláusula 16 do TERMO DE COMPROMISSO.

16. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de **R\$2.401.041,93** (dois milhões quatrocentos e um mil quarenta e um reais e noventa e três centavos)

16.2. Em atendimento à exigência prevista no art. 150, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária do MUNICÍPIO na seguinte classificação: 02.12.01.18.542.002.2.0051.3.3.72.39.

17. INADIMPLEMENTO

17.1. Serão considerados inadimplentes:

I. o MUNICÍPIO se descumprir suas obrigações estipuladas neste CONTRATO;

II. o AGENTE FINANCEIRO se:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) prestar declaração falsa ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A tolerância das PARTES relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

18. SANÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do AGENTE FINANCEIRO, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ao AGENTE FINANCEIRO, as seguintes sanções:

I. advertência, pela infração administrativa prevista na alínea “a” do inciso II da cláusula 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II da Cláusula 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, e “g” do inciso II da cláusula 17.1, bem como pelas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II da Cláusula 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II desta cláusula 18.1; e

IV. multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da remuneração do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.1.2. As sanções previstas nos incisos I, II e III da cláusula 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV.

18.2. No caso de aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I da cláusula 18.1, o AGENTE FINANCEIRO poderá interpor recurso, observado o procedimento previsto no inciso VI da cláusula 18.3.

18.3. Para aplicação das sanções constantes dos incisos II, III e IV da cláusula 18.1 será devido a instauração de processo de responsabilização, observadas disposições legais e ao seguinte:

I. o AGENTE FINANCEIRO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

II. serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o AGENTE FINANCEIRO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV. será, no caso de aplicação da sanção constante do inciso III da cláusula 18.1, precedida de análise jurídica e autorizada pelo secretário municipal de Obras;

V. a citação e intimações havidos no âmbito do processo de responsabilização serão comunicadas mediante mensagem virtual enviada para o contato eletrônico do representante do AGENTE FINANCEIRO, indicado conforme inciso VIII da cláusula 14.2, e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações entre as PARTES, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO;

VI. poderá o AGENTE FINANCEIRO interpor recurso, que terá natureza suspensiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, contra as decisões de aplicação das sanções definidas nos incisos II e IV da cláusula 18.1, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

VII. poderá o AGENTE FINANCEIRO, contra as decisões de aplicação da sanção definida no inciso III da cláusula 18.1, interpor apenas pedido de reconsideração, que terá natureza suspensiva, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

18.5. O valor das multas aplicadas ao AGENTE FINANCEIRO, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo MUNICÍPIO.

18.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao AGENTE DE PAGAMENTO, além da perda desse valor, a diferença será recolhida pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da aplicação da sanção ou será cobrada judicialmente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Obras , que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado neste CONTRATO, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura.

19.2. O MUNICÍPIO deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO a sua correção, na forma acordada.

19.3. As PARTES envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno e acordado entre as equipes das PARTES, ferramentas de comunicação remota.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. A troca de documentos e informações entre as PARTES deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

20.2. São consideradas informações sigilosas quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das PARTES à outra em função da execução do objeto do presente CONTRATO.

20.3. As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as informações sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

20.4. Caberá à PARTE interessada, no momento de sua revelação à outra PARTE, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

20.5. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das PARTES por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente; e
- VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela PARTE interessada no momento de sua revelação.

20.6. O dever de sigilo tratado no presente CONTRATO não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as PARTES incluindo o Banco Central do Brasil; o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Ministério Público Estadual (MP-MG), devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

20.7. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações sigilosas.

20.8. A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste CONTRATO e abrange os servidores, empregados e demais colaboradores das PARTES envolvidas na execução do objeto deste CONTRATO, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

21. PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente CONTRATO será de ambas as PARTES contratantes.

21.2. Serão assegurados a ambas as PARTES os direitos patrimoniais referentes a autoria de todos os materiais produzidos no âmbito do presente CONTRATO, em sua integralidade e sem restrição de forma, finalidade ou de tempo, sendo assegurado, em especial, seu uso:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

I. Pelo AGENTE FINANCEIRO, para fins alheios ao presente CONTRATO, desde que não implique revelação de informação protegido por sigilo, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II. pelo MUNICÍPIO, para, além das finalidades deste CONTRATO, outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público, sendo-lhe facultado utilizar todos os dados e informações no todo ou em parte, bem como modificá-los, sem limite de tempo, e independentemente de autorização ou comunicação ao AGENTE FINANCEIRO ou a terceiros.

22. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção, declarando que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, servidores, empregados ou colaboradores, durante o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção bem como não se encontram (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; e (c) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.2. Uma PARTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, à outra a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

22.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das leis anticorrupção será considerado uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à outra o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

23. DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

23.1. O AGENTE FINANCEIRO declara possuir e aplicar sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.**

de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

23.2. As PARTES declaram que não praticaram nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

23.3. As declarações realizadas pelas PARTES nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a elas relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

23.4. As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

24. LGPD

24.1. As PARTES e a INTERVENIENTE deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste CONTRATO.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.4.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25. ALTERAÇÃO:

25.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, observados os limites legais, especialmente da Lei 14.133/2021.

26. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO pelo MUNICÍPIO as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. o desatendimento pelo AGENTE FINANCEIRO das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do AGENTE FINANCEIRO, que restrinja sua capacidade de concluir o presente CONTRATO;
- IV. decretação de liquidação do AGENTE FINANCEIRO;
- V. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- VI. razões de interesse público justificadas pelo Prefeito Municipal.

26.2.2. A extinção do CONTRATO em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula 26.2 deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.3. Os efeitos da rescisão do CONTRATO pelo MUNICÍPIO serão operados a partir da comunicação oficial ao AGENTE FINANCEIRO encaminhada ao contato indicado conforme inciso VIII da cláusula 14.2.

26.3. Constituem motivos para extinção do CONTRATO pelo AGENTE FINANCEIRO as seguintes situações:

- I. a supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões pelo MUNICÍPIO que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso, em relação aos prazos de quitação de valores devidos ao AGENTE FINANCEIRO, superior a 2 (dois) meses, contados do dia seguinte ao último dia do prazo concedido para cumprimento da obrigação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.**

26.3.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 26.3 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o AGENTE FINANCEIRO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, sendo assegurado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.4. A extinção deste CONTRATO poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- II. consensual, por acordo entre as PARTES, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.5. Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá ser comunicada detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as PARTES acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

26.6. Em caso de extinção sem culpa do AGENTE FINANCEIRO, a ele serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

27.1 No caso de resolução ou rescisão do presente CONTRATO, obriga-se o AGENTE FINANCEIRO a:

- I. em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de efetivação da rescisão ou resolução, encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas dos recursos geridos nos termos deste CONTRATO;
- II. em até 10 (dez) dias úteis contados da data do encaminhamento ao MUNICÍPIO da prestação de contas, restituir ao MUNICÍPIO os recursos que, após a quitação de eventuais obrigações pendentes, ainda estiverem disponíveis na CONTA ESPECÍFICA.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

28.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A. - BDMG.

28.2. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

28.3. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, com a interveniência e anuência do CODAP, que também o assina, bem como na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Barra Longa, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
FERNANDO JOSE CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

INTEVENIENTE ANUENTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA

Testemunhas

1 _____

2 _____